LEI Nº 4.177, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

"Altera as Leis Municipais nº 2.785, de 29 de maio de 2002 e nº 4.171, de 26 de maio de 2023, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 2.785/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. [...]
§ 3º. A Taxa de administração do RPPS será de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da remuneração paga aos servidores ativos, inativos e pensionistas no ano anterior, cuja receita será utilizada exclusivamente para o custeio das despesas com a gestão do regime próprio de previdência social, podendo constituir reservas com as sobras dos recursos.

Art. 17. [...]
[...]
V – Ente, sob o valor da remuneração de contribuição dos servidores efetivos dos poderes Executivo, incluídos os das autarquias e das fundações, e Legislativo;
[...]

Art. 2º. O art. 7º da Lei Municipal nº 4.171/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. [...]
I – 16,53% sobre a base de cálculo patronal definida no inciso V do art. 17 da Lei Municipal nº 2.785/2002 referente a todos os servidores públicos de cargo efetivo, já inclusa a Taxa de Administração do RPPS de 2% (dois por cento);
II – 16,53% sobre a base de cálculo patronal definida no inciso VI do art. 17 da Lei Municipal nº 2.785/2002 a serem pagos com recurso do Tesouro Municipal, já inclusa a Taxa de Administração do RPPS de 2% (dois por cento);
[...]

Publicado no Placard da Prefeitura
ei nº 3.070/2008
23/08/23
Ass.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO/GO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Publicado no Placard da Prefeitura
ei nº 3.070/2008
23/08/23
Ass.